

**PORTARIA CAU/SP Nº: 016/2013**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010, artigo 22, alíneas "b" e "o" e artigo 44 do Regimento Interno do CAU/SP, e de acordo com as deliberações adotadas na 3ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, ocorrida em 23/02/2012 e na Diretoria Executiva do CAU/SP, ocorrida em 14/03/2013;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º:** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamento de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos dessa Portaria, compreendendo:

I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

III - diárias;

IV - custeio da locomoção urbana;

V - custeio da hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Portaria:

I - a participação em reuniões plenárias, da diretoria e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do CAU/SP de representantes de entidades e de pessoas convidadas ou convocadas;

II - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/SP, pelos seus empregados;

III - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/SP, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais obrigações;

IV - a participação dos empregados em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/SP.



## **CAPITULO II DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE**

Art. 2º As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local do domicílio da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local do domicílio.

Art. 3º A escolha dos transportadores e dos horários será feita pelo setor responsável do CAU/SP, que deverá levar em consideração:

I - o integral atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II - os menores custos para o CAU/SP;

III - a não imposição de desgaste físico excessivo à pessoa designada.

## **CAPÍTULO III DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO**

Art. 4º Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio.

Art. 5º Os valores da indenização de que trata o art. 4º serão os mesmos daquele praticados pelos Conselheiros do Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO IV DAS DIÁRIAS**

Art. 6º As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio do funcionário e da pessoa a serviço.

Parágrafo único. O funcionário e a pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;

II - quando o CAU/SP ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

III - quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/SP.



Art. 7º Ressalvados os casos do parágrafo único do art. 6º, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada ou a serviço até um dia antes do início do deslocamento.

Art. 8º Os valores das diárias a serem praticados no CAU/SP serão:

I - deslocamentos no território nacional:

- a) Quando ocorridos dentro do Estado de São Paulo, o valor da diária será aquele correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) da diária atribuída aos Conselheiros do CAU/SP;
- b) Quando ocorridas fora do Estado de São Paulo, o valor da diária será aquele correspondente a 60% (sessenta por cento) da diária atribuída aos Conselheiros do CAU/SP.

Parágrafo único: no caso de funcionários e pessoas a serviço serem convocados à participação em eventos realizados fora do território nacional, será utilizada, por analogia, para o ressarcimento de despesas e diárias, o mesmo fixado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

## **CAPÍTULO V DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO**

Art. 9º Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos do artigo 8º, I, “b” antecedente, os funcionários e as pessoas a serviço do CAU/SP terão direito ao auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas o qual fica fixado em 60% (sessenta por cento) do valor atribuído aos Conselheiros do CAU/SP.

Parágrafo único. O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais.

## **CAPÍTULO VI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 10. Os funcionários e as pessoas a serviço do CAU/SP, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.

Art. 11. As prestações de contas observarão o seguinte:

I - quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos:

- a) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;
- b) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso no que se aplicar;



II - nos demais casos de deslocamento a serviço de pessoas com vínculo institucional ou funcional:

- a) Relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho;
- b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;
- c) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso no que se aplicar;

Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

Art. 12. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, sendo que os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 13. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III - o interessado deverá firmar declaração assumindo inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades.

Art. 14. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 13 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.



Art. 15. Quando o CAU/SP custear integralmente as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, não haverá o pagamento de diárias.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de março de 2013.

**AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DO CAU/SP**